

PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN

CNPJ 18.507.079/0001-07

Prefeitura Municipal
NACIP RAYDAN**Rua Ataíde Moreira, nº 212 – Centro – Nacip Raydan/MG – CEP 39718-000**www.nacipraydan.mg.gov.br - e-mail: licitacao@nacipraydan.mg.gov.br

Telefone: (33) 9 9820-8517

LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026	
PROCESSO	Nº 043/2026
OBJETO	Registro de preços para eventual e futura aquisição, de forma parcelada ou total, de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes e de consumo, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal e de seus órgãos requisitantes.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
ABERTURA DA SESSÃO	Data: 30 de outubro de 2026 Hora: 08 HORAS. – Horário de Brasília Local: www.licitardigital.com.br
TELEFONE	(33) 9 9820-8517
ENDEREÇO	Rua Ataíde Moreira, nº 212, Centro, Nacip Raydan/MG, CEP 39718-000
FORMA DE FORNECIMENTO	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – fornecimento parcelado ou total conforme demanda
CNPJ	18.507.079/0001-07
PREGOEIRA	Géssica Nascimento Diamantino
E-MAIL	licitacao@nacipraydan.mg.gov.br

EDITAL

**PROCESSO LICITATORIO Nº 043/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
POR ITEM**

- PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, em sessão pública na Plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), conforme este Edital e seus anexos.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira e pela equipe de apoio formalmente designadas pela autoridade competente. O procedimento rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações, pela regulamentação municipal aplicável e pelas condições deste Edital. O Município atua como contratante, em regime de Administração centralizada, com demanda técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN, através do endereço eletrônico <https://nacipraydan.mg.gov.br/licitacoes/1>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e, <https://nacipraydan.mg.gov.br/licitacoes/1>

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO



2.1. Constitui objeto da presente licitação: Registro de preços para eventual e futura aquisição, de forma parcelada ou total, de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes e de consumo, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal e de seus órgãos requisitantes. As especificações, as unidades e os quantitativos individualizados constam do Anexo I – Termo de Referência.

2.2. A gerência do registro será exercida pelo Município de Nacip Raydan, por meio do Setor de Compras e Licitações da Administração centralizada. As requisições da Saúde serão consolidadas e controladas por item. Este instrumento não atribui condição de participante a ente externo nem presume realização ou dispensa da intenção de registro de preços; a instrução observará o art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A proposta poderá abranger um ou mais itens, mas deverá cotar a quantidade integral de cada item escolhido, correspondente à relação do Anexo I. Não se admite proposta em quantidade inferior à indicada para o item. A menor unidade de contratação será 1 (uma) unidade ou 1 (um) kit completo, conforme a unidade de medida, sem garantia de pedido mínimo ou de aquisição integral.

2.4. Haverá preço unitário único por item, incluídos os custos das entregas nos locais municipais indicados. Não serão admitidos preços diferentes por local, acondicionamento ou volume de cada ordem. O registro não obriga a Administração a contratar, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O cadastro de reserva observará a ordem de classificação e a preferência dos que aceitarem o preço do adjudicatário sobre os que mantiverem propostas originais, na forma do art. 82 da Lei nº 14.133/2021. Sua habilitação e a aferição técnica serão realizadas quando houver necessidade de contratação. É vedada a participação em mais de uma ata com o mesmo objeto durante sua validade, ressalvada a hipótese do art. 82, VIII.

2.6. Eventual adesão de órgão ou entidade não participante dependerá de justificativa de vantagem, demonstração da compatibilidade dos preços com o mercado, consulta e aceitação prévias do gerenciador e do fornecedor e respeito à demanda originária. À ata municipal somente poderão aderir órgãos ou entidades da Administração Pública municipal, nos termos do art. 86, § 3º, II. Cada aderente estará limitado a 50% do quantitativo de cada item registrado, e o total das adesões, ao dobro desse quantitativo, observadas as demais restrições legais e regulamentares.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar as empresas legalmente constituídas e habilitadas nos termos deste Edital, observado o regime de participação por item: [PREENCHER]. A disciplina dos arts. 48 e 49 da LC nº 123/2006 integra as condições de participação.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:



3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.6.1 O impedimento decorrente de sanção também alcançará o licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

3.2.7 Empresa estrangeira que não atenda às condições de participação, representação e habilitação equivalente previstas neste Edital e na legislação aplicável;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa em dissolução ou com falência decretada; a recuperação judicial será analisada segundo as condições de qualificação econômico-financeira deste Edital, sem impedimento automático por essa condição.

3.2.10 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si, sem prejuízo da apuração de eventual conluio ou fraude quando houver indícios concretos;

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5. A aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 observará o art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O licitante que requerer o tratamento favorecido declarará seu enquadramento e que, no ano-calendário da licitação, não ultrapassou o limite legal de contratos celebrados com a Administração Pública. A identificação dos itens sujeitos à participação exclusiva ou a cotas reservadas observará os arts. 48 e 49 da LC nº 123/2006, segundo o orçamento estimado e a disciplina específica de participação deste Edital.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise, cabendo à PREGOEIRA divulgar a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 - Acolhida impugnação que altere condição relevante para a formulação das propostas, o Edital será republicado com observância do prazo legal. Alteração que comprovadamente não comprometa a formulação das propostas observará o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - A impugnação observará o prazo do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Comunicação posterior poderá ser examinada como notícia de irregularidade, sem produzir automaticamente efeito recursal ou suspensivo.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitard Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de NACIP RAYDAN, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



5.5 A participação ocorrerá mediante envio da proposta pelo sistema, até a data e o horário fixados. O julgamento, incluindo catálogo e amostra, precederá a habilitação. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente vencedor; não haverá inversão de fases neste certame.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.



() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 - Sob pena de desclassificação, deverá constar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação caso o tenha inserido anteriormente no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares da proposta serão enviados pelo melhor classificado, após os lances, no prazo mínimo de 2 (duas) horas da convocação, prorrogável mediante



justificativa. A desconformidade material da proposta ensejará desclassificação; o descumprimento de requisito de habilitação ensejará inabilitação, em ambos os casos após exame das diligências cabíveis. Amostras observarão o prazo específico do Termo de Referência.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - **Documentos estrangeiros poderão ser apresentados inicialmente em tradução livre. Para assinatura da ata ou do contrato, serão exigidas tradução juramentada no Brasil e apostilamento ou consularização quando cabíveis, conforme os itens 8.5 e 8.5.1.**

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 Será inabilitado o licitante que, após a aplicação das diligências e dos saneamentos juridicamente cabíveis, não comprovar condição de habilitação existente no momento próprio ou apresentar documento incompatível com a exigência material do Edital. Falhas meramente formais ou dúvidas de autenticidade serão previamente submetidas ao teste de sanabilidade, nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total de cada item, observados sua unidade de medida e quantitativo;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de



garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Concluído o julgamento da proposta, inclusive a aprovação do catálogo técnico e da amostra ou demonstração funcional, o licitante provisoriamente vencedor será convocado para apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

7.9 O licitante convocado deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente pelo sistema eletrônico, no prazo mínimo de 2 (duas) horas contado da convocação, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Pregoeira. O não atendimento ao prazo ou a permanência de falha material, após a análise das diligências e saneamentos cabíveis, poderá ensejar inabilitação, mediante decisão motivada.

7.10 Durante a análise da habilitação, a Pregoeira poderá promover diligência para complementar informações, confirmar autenticidade, sanar erro ou falha que não altere a substância do documento, atualizar documento cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas ou admitir prova documental destinada a demonstrar condição preexistente ao momento próprio, vedada a criação posterior de condição de habilitação inexistente. O prazo da diligência será definido de forma proporcional à providência solicitada e poderá ser prorrogado mediante justificativa.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme art 66 da Lei14.133/21)

8.1.1 - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quer seja:

8.1.2 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.3 - No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra pessoa jurídica empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de seus administradores, quando aplicável;

8.1.4 - No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;

8.1.5 - Para pessoa jurídica estrangeira, documentos equivalentes aptos a comprovar sua existência e representação, observadas as condições dos itens 8.5 e 8.5.1;

8.1.6 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade no portal oficial gov.br/empreendedor.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: (conforme art. 68 da Lei 14.133/21)

8.2.1. Inscrição no Cadastro de Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2 - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei.



8.2.4 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.5 - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, ou documento equivalente na forma da lei;

8.2.8 A ME/EPP apresentará toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que contenha restrição. Será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que for declarada vencedora, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões cabíveis. A ausência de regularização no prazo implicará perda do direito à contratação, sem prejuízo das consequências legais e da convocação dos remanescentes. O benefício não dispensa habilitação jurídica, técnica ou econômico-financeira.

8.2.9 – Declaração de Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (Ao iniciar o preenchimento das propostas os licitantes assinalam os termos da plataforma onde consta todas as declarações validas para este certame).

8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(conforme art 69 II da Lei 14.133/21):

8.3.1. - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade. - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03 – As diligências observarão o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, com avaliação das condições materiais existentes no momento próprio e preservação da isonomia.**

A diligência poderá admitir documento destinado a comprovar condição preexistente ao momento próprio, sem permitir a constituição posterior do requisito material. A decisão será motivada, registrada nos autos e acessível aos participantes, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.3.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$$

$$LC = AC / PC$$

$$SG = AT / (PC + PNC)$$

Para fins das fórmulas: AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; AT = Ativo Total.

8.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.3.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser apresentados em conformidade com as normas contábeis brasileiras vigentes e a legislação específica para a Escrituração Contábil Digital (ECD), conforme aplicável e em alinhamento ao Art. 69 da Lei nº 14.133/2021

8.3.2.5. Não será exigido capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo complementar aos índices previstos neste Edital.

8.3.2.6. A análise dos índices utilizará os demonstrativos exigíveis conforme o tempo de constituição da empresa e seu regime contábil, sem duplicação de exigências.

8.3.2.7. O enquadramento como ME, EPP ou MEI será considerado na análise da documentação de qualificação econômico-financeira conforme o regime jurídico e contábil aplicável, sem exigência de documento materialmente impossível e sem dispensa automática dos requisitos que permaneçam legalmente exigíveis. O tratamento favorecido da LC nº 123/2006 para regularidade fiscal e trabalhista não será utilizado para criar ou suprir capacidade econômico-financeira inexistente.

8.3.2.8. A empresa em recuperação judicial não será inabilitada automaticamente por essa condição. A análise deverá considerar a documentação judicial pertinente, inclusive o plano de



recuperação homologado quando existente, e os elementos capazes de demonstrar aptidão econômico-financeira para cumprir as obrigações da contratação, mediante decisão motivada.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Não será exigido atestado de capacidade técnica para o fornecimento dos bens comuns. A conformidade dos produtos será aferida no julgamento, mediante catálogo técnico obrigatório e amostra ou demonstração funcional, e no recebimento de cada entrega. Para o monitor multiparamétrico será verificada a regularização sanitária aplicável ao modelo e à configuração ofertada; não se exigirá registro sanitário de produtos comuns não submetidos a esse regime.

8.5. As empresas estrangeiras poderão participar mediante documentos equivalentes aos exigidos dos licitantes nacionais, inicialmente apresentados em tradução livre, observadas as regras de representação e as exigências legais aplicáveis.

8.5.1. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, os documentos da empresa estrangeira vencedora deverão ser apresentados com tradução juramentada no Brasil e, quando cabível, apostilados ou consularizados, conforme a legislação aplicável.

8.6. Da Participação de Consórcio de Empresas Em consonância com o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, será admitida a participação de consórcios de empresas neste certame, observadas as seguintes regras para sua habilitação: a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.6.1. O acréscimo do art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 incidirá sobre eventual valor de qualificação econômico-financeira exigido, observada a exceção legal para consórcios integralmente formados por ME/EPP. Neste certame não há exigência de capital ou patrimônio líquido mínimo; os índices contábeis não serão acrescidos percentualmente.

8.7. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por meio eletrônico ou por cópia cuja autenticidade possa ser verificada pelos meios legalmente admitidos. A Administração poderá conferir a autenticidade em fonte oficial ou perante agente público, quando necessário.

8.7.1. O envio por sistema eletrônico não impede diligência de autenticidade quando houver dúvida objetiva sobre autoria, integridade ou validade do documento.



8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. Somente será exigida apresentação física ou conferência adicional de documento quando houver dúvida objetiva quanto à integridade, à autenticidade ou à validade jurídica, ou quando a legislação específica aplicável assim determinar.

8.12. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13. Após a entrega dos documentos de habilitação, a diligência observará o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável, podendo destinar-se à complementação de informações, à confirmação de autenticidade, ao saneamento de falha formal e à atualização de documento vencido após o recebimento das propostas, sem criar condição material inexistente no momento próprio.

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.1.1. A diligência poderá ser utilizada quando o documento apresentado contiver informação incompleta, inconclusiva ou passível de confirmação objetiva, desde que o esclarecimento se refira a fato existente no momento próprio.

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital

8.16. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada item apresentará catálogo técnico obrigatório, com fabricante, marca, modelo ou código e configuração efetivamente ofertada, no prazo mínimo de 2 (duas) horas da convocação, prorrogável mediante justificativa. Manual, ficha técnica ou documentação oficial equivalente do fabricante serão admitidos nos termos do item 9.4 do Termo de Referência. A amostra ou demonstração funcional é obrigatória, segundo o item 9.7 daquele Anexo, e integra o julgamento da proposta, não a habilitação da empresa.

9 – DA SESSÃO E DOS LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Na proposta inicial, a identificação do licitante somente ensejará desclassificação quando inserida em campo no qual o anonimato seja exigido para a disputa, após análise da possibilidade de saneamento sem violação da isonomia.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do



valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo fixado neste Edital.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a PREGOEIRA, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A ME/EPP mais bem classificada no empate ficto poderá apresentar oferta inferior à primeira colocada no prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema, contado da comunicação, nos termos do art. 45, § 3º, da LC nº 123/2006.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 Considerando o modo de disputa aberto, eventual empate será tratado conforme o art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e as funcionalidades do sistema eletrônico, sem referência a fase fechada não prevista neste Edital.

9.29 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes



critérios de desempate, nesta ordem:

9.29.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.29.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.3 - desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme a regulamentação aplicável;

9.29.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.29.4.I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.4.II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

9.30 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e das preferências legais, o desempate será realizado por sorteio pelo sistema eletrônico ou, se a funcionalidade não estiver disponível, por sorteio em ato público registrado em ata, assegurada transparência.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 Após os lances e a negociação de cada item, a Pregoeira convocará o melhor classificado para enviar proposta final ajustada, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante justificativa aceita. A proposta identificará o produto, sua marca, modelo ou código, preço unitário e total, acompanhada do catálogo e, posteriormente, da



amostra ou demonstração nos prazos próprios.

9.34 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a negociação, a Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada em cada item quanto à conformidade com o Termo de Referência e à compatibilidade do preço com o orçamento estimado da contratação. A avaliação técnica compreenderá o catálogo obrigatório e a amostra ou demonstração funcional, segundo os critérios publicados no Anexo I. A disciplina do orçamento observará o item 3 do Termo de Referência e o art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - Será desclassificada, mediante decisão motivada, a proposta que, após negociação e diligência cabível, permaneça acima do parâmetro de aceitabilidade da Administração, tenha preço manifestamente inexequível ou apresente desconformidade técnica material, inclusive em catálogo, amostra ou demonstração funcional.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O catálogo técnico é obrigatório para cada produto ofertado pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, admitida documentação oficial equivalente do fabricante nos termos do Anexo I. A documentação demonstrará as características e os componentes efetivamente incluídos. A indicação de recurso opcional, expansão futura ou componente não fornecido não comprova atendimento. A apresentação física da amostra ou demonstração seguirá prazo e critérios próprios do item 9.7 do Termo de Referência.

10.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a



proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9 - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "**chat**".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Será adotado o MENOR PREÇO POR ITEM, condicionado ao atendimento integral das especificações, ao resultado favorável da avaliação documental e material e à aceitabilidade econômica segundo o orçamento estimado do processo. Não haverá julgamento por lote ou preço global do conjunto de itens.

11.2 - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante como presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira.

11.7 - Na ausência de lances, será examinada a proposta mais bem classificada por item, com os mesmos critérios de conformidade técnica, catálogo, amostra e aceitabilidade econômica.

11.7.1- Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL).

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada pela plataforma eletrônica, no prazo definido pela PREGOEIRA, de no mínimo **02 (duas) horas a contar da solicitação no sistema eletrônico** e deverá conter:

12.1.1 – Os valores atualizados da proposta conforme o menor preço apurado na fase de lances e ou negociação;

12.1.2 - A indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento; e

12.2 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela PREGOEIRA.

12.3 - A proposta final identificará uma única marca e um único modelo ou código por item, na configuração submetida à avaliação. Não serão admitidas alternativas de marcas, configurações ou preços que produzam mais de um resultado de julgamento. Marca ou código não poderão ser substituídos para sanar desconformidade material após a competição.



b1) Identificação completa da empresa e do processo licitatório,

b2) Preço UNITÁRIO e TOTAL do item, expresso em reais, com no máximo duas casas após a vírgula, fixo durante o interregno mínimo de 1 (um) ano, ressalvado o reajuste previsto no item 24 e a revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais, compreendendo, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da entrega do objeto licitado.

b3) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

12.4 - Os documentos serão apresentados em nome do estabelecimento licitante, ressalvados aqueles que, por sua natureza ou regime de emissão, abrangem matriz e filiais. A contratação será formalizada com o estabelecimento que participou do certame e comprovou os requisitos.

12.5 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se foro caso.

12.6 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.7 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.7.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.8 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.9 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.10. Será exigida 1 (uma) amostra ou unidade completa de cada item, inclusive o kit integral, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar naquele item, antes da aceitação definitiva da proposta. Equipamentos serão submetidos também à demonstração

funcional da configuração ofertada, conforme o item 9.7 do Termo de Referência, nos termos do art. 41, II e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.10.1. A amostra deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à convocação pelo sistema, identificada com licitante, processo, pregão, item, marca e modelo ou código, na Secretaria Municipal de Saúde, Av. Magalhães Pinto, nº 356, Centro, Nacip Raydan/MG, CEP 39718-000. A convocação indicará horário e responsável pelo recebimento. Para o gerador será adotada a disponibilização em local tecnicamente apto, na forma do item 9.7 do Termo de Referência. Pedido de prorrogação será apresentado antes do vencimento e decidido motivadamente, com preservação da isonomia.

12.10.2. A equipe técnica formalmente designada avaliará exclusivamente os critérios previamente publicados no item 9.7 do Termo de Referência. Os testes, medições, documentos, resultados e motivos de aprovação ou reprovação serão registrados em relatório, disponibilizado no sistema. A ausência injustificada, a incompatibilidade de identidade com a proposta ou a desconformidade material ensejarão desclassificação da proposta do item e exame do próximo classificado, após decisão motivada e diligência cabível.

12.11. Os dados bancários serão encaminhados pelo vencedor no sistema eletrônico ou por canal institucional formalmente indicado pela Administração, sem alteração do preço ou da identificação do fornecedor.

13 – DOS RECURSOS

13.1 A intenção de recorrer será manifestada imediatamente após o julgamento e após a habilitação, no prazo mínimo de 10 (dez) minutos disponibilizado pelo sistema em cada momento. A ausência de manifestação implica preclusão. As razões serão apreciadas em fase única, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, com efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

13.2 - A Pregoeira verificará a tempestividade da intenção de recorrer, sem exigir antecipação integral das razões recursais nem examinar seu mérito nessa oportunidade.

13.2.1 - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2 A ausência de razões no prazo legal implicará o não conhecimento do recurso, mediante decisão motivada. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, que poderá reconsiderá-lo em 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior, para decisão em até 10 (dez) dias úteis do recebimento dos autos.

- A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Conforme artigo 71 da Lei 14.133/21, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4. - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.2.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.2.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.2.3. O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - A recusa injustificada em assinar a ata ou o contrato sujeitará o adjudicatário às sanções cabíveis. A Administração poderá convocar os remanescentes na ordem de classificação e nas condições legais, observado o art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sem contratação automática por preço diverso.

16 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS INSTRUMENTOS DECORRENTES

16.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da assinatura, e poderá ser prorrogada por igual período desde que comprovada a manutenção da vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.2 Se a empresa vencedora deixar de fornecer o objeto dentro das especificações e prazos estabelecidos, responderá pela substituição ou regularização do produto rejeitado, sem prejuízo das medidas e sanções cabíveis.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: A empresa vencedora deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, e-mail institucional atualizado e operacional para comunicações oficiais, notificações e demais atos administrativos.

17.1.2 Assinar a Ata de Registro de Preços e ou Termo de Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

17.1.3 - Entregar os bens, de forma parcelada ou total conforme a Ordem de Fornecimento, nos locais municipais indicados, mediante agendamento e observância do prazo de 30 (trinta) dias corridos fixado no Termo de Referência.

17.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

17.1.3.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.



17.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

17.1.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se comotal a disponibilização, no local indicado pelo Município de NACIP RAYDAN, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.6 - Substituir produtos com embalagem violada ou identificação ilegível que comprometa a conformidade em até 5 (cinco) dias úteis da notificação. Impossibilidade logística comprovada poderá justificar prazo adicional expressamente autorizado; não haverá prorrogação automática.

17.1.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

17.1.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

17.1.9 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, produto com vício, defeito ou desconformidade em até 5 (cinco) dias úteis da notificação, ressalvado dano comprovadamente decorrente de uso indevido. Prorrogação excepcional dependerá de justificativa e decisão motivada, sem afastar a responsabilidade do fornecedor.

17.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante a execução, as reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras reservas previstas em legislação específica, comprovando o atendimento quando solicitado, nos termos do art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

17.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.



18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II e ou III)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e observância do devido processo.

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão preservados os direitos do contratado legalmente cabíveis, inclusive pagamento do que tiver sido regularmente executado e demais consequências previstas em lei.

Quando a extinção decorrer de inadimplemento imputável à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as consequências e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas Seção V - Do Sistema de Registro de Preços – e do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar produtos do objeto deste Registro de Preços;

19.4 - Emitir as ordens de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital, na Ata de Registro de Preços e no Instrumento Contratual, se for o caso;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na Ata de Registro de Preços e no Instrumento Contratual, se for o caso;

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal requisitante, que

acompanhará a entrega do produto/fornecimento do objeto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Verificar a conformidade do fornecimento com o objeto, as especificações, a proposta, a Ordem de Fornecimento e os demais documentos da contratação;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Propor, de forma motivada, glosa ou retenção da parcela controvertida, preservado o pagamento da parcela incontroversa e observadas as regras contratuais;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) Acessar os elementos e informações necessários à fiscalização do objeto, observadas as regras de sigilo, proteção de dados e competência administrativa.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da nota fiscal regular e do recebimento definitivo da parcela. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da liquidação, por transferência à conta do fornecedor, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.1 - A nota fiscal será apresentada ao fiscal com identificação do processo, da

Ordem de Fornecimento, dos itens e quantidades entregues. O atesto recairá sobre a parcela efetivamente recebida e conforme, preservado o pagamento da parte incontroversa.

21.1.2 - O prazo de pagamento será contado da liquidação regular da parcela, sem condicionamento ao cumprimento de obrigações estranhas à entrega faturada.

21.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de NACIP RAYDAN, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Erro na nota fiscal ou impedimento à liquidação será notificado ao fornecedor. O prazo da parcela afetada ficará suspenso até o saneamento e retomará pelo período remanescente, preservado o pagamento da parcela incontroversa e vedada a suspensão por pendência sem relação com o fornecimento faturado.

21.2 Os valores definitivamente constituídos a título de multa, indenização ou ressarcimento poderão ser compensados com créditos da CONTRATADA pelos meios legalmente admitidos, após regular apuração.

21.3 A Administração poderá reter ou glosar somente o valor correspondente à parcela controvertida, ao produto não entregue ou à obrigação materialmente descumprida, mediante motivação. A parcela incontroversa regularmente liquidada deverá ser paga no prazo contratual. Medidas sancionatórias e compensações observarão o devido processo.

21.4 Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Município de Nacip Raydan, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, incidirão encargos moratórios calculados pela fórmula $EM = I \times N \times VP$, em que EM corresponde aos encargos moratórios; N, ao número de dias entre a data prevista e a data do efetivo pagamento; VP, ao valor da parcela devida; e $I = 0,00016438$, correspondente à taxa de 6% (seis por cento) ao ano dividida por 365 dias.

21.5 - As despesas para contratação deste objeto correrão à conta das dotações orçamentárias informadas na ordem de compra.

NOTA 1: A nota fiscal será encaminhada ao fiscal do fornecimento pelo canal institucional indicado na respectiva Ordem de Fornecimento.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1 - O licitante ou o contratado responderá pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observada a conduta efetivamente praticada e o devido processo administrativo.



22.2 - Poderão ser aplicadas, conforme o caso e a dosimetria legal, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

22.3 - A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses legalmente cabíveis, especialmente quando houver inexecução parcial do contrato e não se justificar sanção mais grave.

22.4 - A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias.

22.5 - Na hipótese de inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais consequências legalmente cabíveis e da reparação integral do dano.

22.5.1 - A inexecução parcial injustificada ensejará multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada. A não entrega injustificada de documento ou amostra, a não manutenção da proposta ou a recusa injustificada em formalizar ata ou contrato ensejará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do item ou dos itens afetados da proposta final. A aplicação dependerá de processo, análise da gravidade e defesa, não decorrendo automaticamente de mera dúvida técnica sanável.

22.5.2 - A multa moratória poderá ser convertida em compensatória em caso de inexecução definitiva, sem dupla cobrança pelo mesmo fato. A soma das multas referentes à mesma contratação respeitará o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratual. A defesa para multa terá prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação; impedimento e inidoneidade observarão o processo do art. 158. A aplicação e a cobrança de multa não substituirão a reparação do dano comprovado.

22.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e pelo prazo previstos no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando a gravidade da conduta não justificar a declaração de inidoneidade.

22.7 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e pelo prazo previstos no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo e competência legalmente estabelecida.

22.8 - As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observado o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

22.9 - Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO



23.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da assinatura, admitida prorrogação por igual período mediante comprovação do preço vantajoso e formalização própria.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 Os preços poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base vinculada ao orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou índice que legalmente o substitua. A data-base será identificada no ato de consolidação do orçamento do processo. A revisão por fato superveniente observará a comprovação do impacto e a decisão motivada da Administração, sem alteração automática.

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 - Os quantitativos registrados serão controlados por item, segundo os limites do Anexo I. Não será admitido acréscimo dos quantitativos da ata. Alterações de contratos dela decorrentes dependerão de fundamento próprio e observarão o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e a disponibilidade do saldo do registro, sem reconstituição automática de quantidades.

26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

26.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

26.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

26.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

26.1.3.3 - O cancelamento do registro produzirá efeitos para futuras contratações e não extinguirá automaticamente instrumentos já formalizados, que permanecerão submetidos às suas próprias regras de execução e extinção.

27 – DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - A homologação e o registro de preços não geram ordem automática de compra.



Cada contratação dependerá de necessidade efetiva, saldo do item, disponibilidade orçamentária, autorização competente e formalização de contrato ou instrumento legalmente admissível.

27.2 Caso o adjudicatário não forneça o(s) bem(ns) objeto do certame de acordo com sua proposta e com o instrumento convocatório, serão adotadas as providências previstas em lei e, quando cabível, convocados os remanescentes na ordem de classificação.

27.3 É facultado à Pregoeira ou à autoridade competente, nos limites de sua competência, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferir o objeto ofertado, bem como solicitar manifestação técnica destinada a fundamentar a decisão, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

27.4 Qualquer solicitação de prorrogação do prazo de entrega deverá ser apresentada antes do vencimento, com justificativa e documentação comprobatória, e será decidida pela Administração.

27.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento decorrente, ou em fornecer o objeto quando regularmente convocado, sujeitará o responsável às consequências e sanções legalmente cabíveis.

27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 A extinção dos contratos ou instrumentos equivalentes observará as hipóteses, o procedimento e as consequências previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

27.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato oriundo da ata de registro, conforme estabelecido no art. 125.

27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 Cada fornecimento será precedido de requisição específica e de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, não ficando a Administração obrigada a adquirir a totalidade do quantitativo registrado.

27.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público,



decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.13 - A **PREGOEIRA**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.14 - A retirada da proposta após a abertura dependerá de fato superveniente devidamente justificado e decisão da Administração; a retirada injustificada sujeitará o responsável às consequências legais.

27.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela Pregoeira de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

27.16 - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Minuta da ARP;
- c) **Anexo III** – Minuta do Contrato

27.17 - O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download na plataforma www.licitardigital.com.br e no [sítio oficial https://nacipraydan.mg.gov.br/licitacoes/1](https://nacipraydan.mg.gov.br/licitacoes/1).

27.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.19 - Divergências entre o Edital e seus anexos serão examinadas de forma integrada, preservadas as especificações técnicas do Termo de Referência. Divergência que afete a formulação da proposta ou o julgamento será saneada com a publicidade e a reabertura de prazo legalmente cabíveis.

27.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o

dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.23 - A Administração poderá revogar a licitação por fato superveniente de interesse público ou anulá-la por ilegalidade insanável, mediante motivação e prévia manifestação dos interessados. Desclassificação e inabilitação dependerão de causa legal, análise de saneamento e decisão individualizada, preservados os direitos legalmente cabíveis.

27.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.26 - Informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, nos dias úteis, pelos canais institucionais e pela Plataforma Licitar Digital, sem prejuízo do acompanhamento obrigatório das comunicações do certame no sistema eletrônico.

Nacip Raydan/MG, 16 de outubro de 2026.

Geremias Candido de Sousa

Prefeito Municipal

**ANEXO I****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 043/2026****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2026****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO:**

Registro de preços para eventual e futura aquisição, de forma parcelada ou total, de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes e de consumo, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal e de seus órgãos requisitantes.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde necessita de recursos para as atividades administrativas, de apoio e assistenciais: produção e gestão de documentos, organização de materiais, limpeza, acondicionamento de resíduos, monitorização de parâmetros clínicos e suporte emergencial de energia. A contratação reúne bens com funções distintas, identificados em 24 itens na relação quantitativa. Fragmentadoras, impressoras e computadores apoiam o tratamento de documentos e informações; o arquivo em aço auxilia a organização física; carrinhos, refis, dispensadores, lixeiras e recipientes atendem às rotinas de limpeza, armazenamento e uso institucional. O monitor deverá ser fornecido com capnografia efetivamente incluída. O gerador deverá possuir potência nominal mínima de 10 kVA e configuração compatível com os setores destinatários. O atendimento por registro de preços permite autorizar fornecimentos parcelados ou totais conforme a necessidade efetiva, sem obrigação de aquisição integral. A seleção por item preserva a competição entre segmentos de mercado e evita reunir bens sem interdependência técnica em lote único.

2.2 ABRANGÊNCIA DE USO

2.2.1. Os bens destinam-se às necessidades da Administração Pública Municipal, com demanda técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde. A distribuição será definida nas requisições e Ordens de Fornecimento, sem pressupor número de ambientes ou rateio não documentado. O suporte emergencial de energia tem como setores destinatários a Farmácia, a Sala de Vacina, o Laboratório e o setor de Eletro da unidade de saúde. A aquisição do gerador não comprova, isoladamente, capacidade para alimentar simultaneamente todas as cargas: a compatibilidade depende da configuração elétrica, das cargas essenciais e do modo seguro de conexão. Os demais produtos serão encaminhados aos locais municipais de utilização ou recebimento indicados nas ordens, dentro de Nacip Raydan/MG. A Administração centralizada responderá pela autorização e pela formalização das contratações, cabendo à Saúde as especificações, as requisições e o acompanhamento técnico da utilização.

2.3 COMPATIBILIDADE COM A ESTRUTURA E LOGÍSTICA OPERACIONAL



2.3.1. A compatibilidade será verificada conforme o produto: informática e impressoras pelas conexões, configuração e alimentação; nobreak pela potência em VA e potência útil em W declarada pelo fabricante, adequação de carga e proteções; refis pelo encaixe nos suportes; recipientes e dispensadores pela capacidade, fechamento e uso; monitor pelos parâmetros, acessórios e alimentação; gerador pela potência nominal, regime, tensão, fases, frequência, partida e proteções. Não se presumirá compatibilidade a partir da denominação comercial ou da potência isolada. A oferta identificará sua configuração e será confrontada com o catálogo e a demonstração material, sem criação de teste surpresa ou exigência de marca exclusiva.

2.4 PADRONIZAÇÃO VISUAL E IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL

2.4.1. A identificação dos bens permanentes será realizada pela Administração após o recebimento, por etiqueta ou outro meio próprio de controle patrimonial. As cores e capacidades observarão a descrição de cada item, inclusive a identificação da lixeira destinada a resíduos infectantes. Cor institucional ou equivalente será admitida nos itens que assim o autorizam. A distinção de resíduos seguirá o uso e as normas de gerenciamento aplicáveis, sem confundir identificação visual com funcionamento do pedal, fechamento, resistência ou facilidade de higienização.

2.5 CONFORMIDADE COM PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

2.5.1. A relação quantitativa individualizada constitui a base desta minuta: 24 itens, totalizando 125 unidades e 4 kits, sem formação de uma unidade comum de contratação. Os fornecimentos serão autorizados por item, de acordo com a necessidade e com o saldo do registro. A Administração manterá controle da quantidade registrada, contratada e recebida, sem acréscimo de margem de segurança ou consumo presumido. A escolha observará julgamento objetivo, isonomia, proporcionalidade e sustentabilidade, mediante durabilidade, manutenção, uso racional de suprimentos e destinação adequada dos resíduos pertinentes.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS E PRAZO DE ENTREGA

3.1. A estimativa da contratação será consolidada em orçamento próprio, com memória e documentos de suporte, para os itens, configurações e quantitativos deste Termo de Referência.

A disciplina de divulgação do orçamento observará o art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e a decisão motivada da Administração.

O detalhamento técnico e quantitativo permanecerá disponível aos licitantes, e o orçamento será acessível aos órgãos de controle interno e externo.

3.2. O orçamento estimado poderá ter caráter sigiloso mediante justificativa específica nos autos, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021. O sigilo não restringirá o acesso dos órgãos de controle nem a divulgação das quantidades, especificações e demais informações necessárias às propostas.



3.3. A aceitabilidade econômica será examinada por item, com base no orçamento estimado consolidado para as especificações deste Termo de Referência. Nenhum requisito de habilitação dependerá de percentual sobre valor reservado. O julgamento técnico e os critérios de catálogo e amostra serão públicos e previamente definidos, independentemente da disciplina de divulgação do orçamento.

3.4. O orçamento estimado observará a correspondência entre descrição, configuração, unidade e quantidade de cada item, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Referência relativa a gerador inferior a 10 kVA, monitor sem capnografia efetiva, arquivo com chapa diversa ou lixeira comum inferior a 30 L não substituirá a estimativa do produto especificado. A divulgação do orçamento seguirá a decisão fundamentada do processo e o momento legalmente cabível.

3.5. - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	IMAGEM
01	Fragmentadora de papel automática, nova e sem uso, para papel A4, com alimentação automática mínima de 100 folhas e alimentação manual mínima de 10 folhas por ciclo; corte em partículas ou microcorte, nível de segurança adequado a documentos administrativos; cesto coletor removível com capacidade mínima de 20 L; função iniciar/parar automática, reversão para desobstrução e proteção contra sobrecarga e superaquecimento. Alimentação elétrica: 127/220 V, conforme disponibilidade da Administração. Acompanhar manual e garantia mínima de 12 meses.	UN	2	
02	Impressora laser monocromática, nova e sem uso, resolução mínima de 1.200 x 1.200 dpi ou tecnologia de qualidade equivalente, velocidade mínima de 20 páginas por minuto em A4, bandeja de entrada mínima de 150 folhas, conectividade USB e Wi-Fi, impressão em papel A4 e compatibilidade com os sistemas	UN	4	



	operacionais utilizados pela Administração. Alimentação elétrica: 127/220 V. Acompanhar suprimento inicial, cabo de alimentação, manual e garantia mínima de 12 meses.			
03	Impressora multifuncional colorida com sistema de tanque de tinta recarregável, nova e sem uso, com funções de impressão, cópia e digitalização; resolução de impressão colorida de alta qualidade, conectividade Wi-Fi e USB, impressão de documentos e materiais gráficos, scanner integrado e sistema de abastecimento de tinta de alto rendimento. Alimentação elétrica: bivolt automático 127/220 V ou faixa de entrada que contemple 127 V. Acompanhar conjunto inicial de tintas, cabos, manual e garantia mínima de 12 meses.	UN	1	
04	Arquivo vertical em aço, novo, com 4 gavetas para pastas suspensas, confeccionado em chapa de aço de espessura compatível com uso institucional intensivo, referência mínima chapa 24 ou resistência equivalente; gavetas com deslizamento suave, puxadores, porta-etiquetas, sistema de fechamento e pintura eletrostática a pó com tratamento anticorrosivo. Estrutura firme, estável e resistente ao uso contínuo.	UN	2	
05	Computador de mesa completo, novo e sem uso, composto por gabinete, monitor, teclado e mouse; processador com no mínimo 4 núcleos físicos e desempenho compatível com aplicações administrativas atuais; memória RAM mínima de 8 GB DDR4 ou superior, expansível; SSD mínimo de 256 GB; rede Ethernet Gigabit; no	UN	4	



	mínimo 4 portas USB; saída de vídeo digital; monitor LED mínimo de 21,5 polegadas, resolução Full HD; teclado padrão ABNT2 e mouse óptico; sistema operacional licenciado, versão profissional ou equivalente compatível com a infraestrutura da Administração. Fonte de alimentação bivolt automático 127/220 V. Garantia mínima de 12 meses.			
06	Nobreak novo e sem uso, potência mínima de 1.200 VA, destinado à proteção de computadores e periféricos; entrada bivolt automática 127/220 V e saída 127 V, ou configuração de entrada/saída compatível com a rede e equipamentos da unidade; estabilização interna, proteção contra sobrecarga, curto-circuito, surtos, subtensão e sobretensão; bateria interna selada, recarregável e substituível; sinalização visual e/ou sonora de operação, bateria e falhas. Garantia mínima de 12 meses.	UN	9	
07	Kit/carrinho funcional para limpeza profissional de ambientes de saúde, novo, confeccionado em material resistente, lavável e de fácil higienização, com rodízios de boa resistência, estrutura para transporte de materiais, balde com sistema de separação de água limpa/suja ou solução funcional equivalente, espremedor para mop úmido e acessórios necessários ao uso. Componentes resistentes a produtos usuais de limpeza e desinfecção.	KIT	4	



08	Refil para mop úmido tipo loop com cinta, novo, peso aproximado de 320 g, confeccionado em fibras de elevada absorção e resistência, lavável e reutilizável, com costuras reforçadas e sistema de fixação compatível com suporte profissional, adequado à limpeza institucional de pisos.	UN	5	
09	Refil para mop pó, novo, largura nominal de 60 cm, cor azul ou padrão institucional, confeccionado em material de elevada retenção de poeira, resistente, lavável e reutilizável, com sistema de fixação compatível com armação/suporte profissional de 60 cm.	UN	10	
10	Caixa organizadora plástica com tampa, nova, dimensões aproximadas de 11,7 cm (A) x 25,9 cm (C) x 20,8 cm (L), admitida variação dimensional de até 10% sem perda da capacidade funcional; confeccionada em material plástico resistente, atóxico, lavável, de fácil higienização, com paredes firmes e tampa de encaixe seguro.	UN	5	
11	Caixa organizadora plástica com tampa, nova, dimensões aproximadas de 12,8 cm (A) x 27,3 cm (C) x 18,6 cm (L), admitida variação dimensional de até 10% sem perda da capacidade funcional; confeccionada em material plástico resistente, atóxico, lavável, de fácil higienização, com paredes firmes e tampa de encaixe seguro.	UN	4	
12	Dispenser para papel higiênico em rolo institucional de grande metragem, compatível com rolos de até aproximadamente 500 m, confeccionado em material plástico de alta resistência, superfície lisa e lavável, visor para controle do nível quando disponível, fechamento seguro e sistema para fixação em	UN	10	



	parede. Acompanhar componentes necessários à instalação.			
13	Dispenser para papel toalha em bobina de até aproximadamente 200 m, com sistema de autocorte ou corte controlado, confeccionado em material resistente, liso, lavável e de fácil higienização, fechamento seguro, visor de nível quando disponível e fixação em parede. Adequado a ambientes de atendimento à saúde e uso coletivo.	UN	15	
14	Dispenser para sabonete líquido, com reservatório interno recarregável de capacidade mínima de 800 ml, corpo em material plástico resistente, liso e lavável, acionamento manual de funcionamento suave, visor para controle do nível quando disponível, fechamento seguro e sistema de fixação em parede.	UN	15	
15	Dispenser para copos descartáveis de água de 180 a 200 ml, com liberação individual, confeccionado em material resistente e de fácil higienização, sistema que mantenha os copos protegidos contra contato desnecessário e fixação segura em parede. Acompanhar componentes necessários à instalação.	UN	2	
16	Lixeira hospitalar com pedal, nova, capacidade nominal aproximada de 30 L, cor branca, tampa acionada sem contato manual, confeccionada em material plástico resistente, impermeável, liso, lavável e de fácil desinfecção; aro ou sistema interno para fixação do saco e identificação/simbologia para resíduo infectante conforme normas sanitárias aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.	UN	10	



17	Lixeira profissional para resíduo comum, nova, capacidade mínima de 30 L, cor branca ou padrão institucional, tampa acionada por pedal sem contato manual, confeccionada em material plástico resistente, impermeável, liso, lavável e de fácil higienização, com sistema interno para fixação do saco.	UN	10	
18	Lixeira retangular profissional com pedal, nova, capacidade aproximada de 15 L, cor branca ou neutra, tampa acionada sem contato manual, confeccionada em material resistente, impermeável, liso, lavável e de fácil higienização, com mecanismo de pedal resistente ao uso contínuo.	UN	5	
19	Recipiente plástico com tampa e sistema de lacre/fechamento seguro, novo, capacidade aproximada de 6 L, dimensões de referência 31,8 x 22,8 x 13,1 cm, admitida pequena variação sem perda funcional; material plástico resistente, atóxico, lavável e de fácil higienização.	UN	3	
20	Recipiente plástico com tampa e sistema de lacre/fechamento seguro, novo, capacidade aproximada de 13 L, dimensões de referência 45,7 x 13,8 x 32,6 cm, admitida pequena variação sem perda funcional; material plástico resistente, atóxico, lavável e de fácil higienização.	UN	2	
21	Vasilha plástica retangular com tampa, nova, capacidade aproximada de 1 L, confeccionada em material plástico resistente, atóxico, lavável e de fácil higienização, com paredes firmes e tampa de encaixe seguro.	UN	3	



22	Botijão/garrafa térmica de grande capacidade, 6 L, adequado à conservação de líquidos quentes ou frios, corpo externo em aço inoxidável, ampola ou isolamento térmico de bom desempenho, alça resistente para transporte, tampa com vedação segura e sistema de servir por torneira ou acionamento equivalente, de fácil higienização.	UN	2	
23	Monitor multiparamétrico, novo e sem uso, para monitorização simultânea de no mínimo ECG/frequência cardíaca, SpO ₂ , pressão arterial não invasiva (NIBP), temperatura e capnografia/ETCO ₂ ; tela colorida de alta visibilidade, alarmes audiovisuais configuráveis, tendências e memória de dados, bateria interna recarregável e autonomia para transporte intra-hospitalar. Alimentação elétrica: bivolt automático 127/220 V, 60 Hz, ou fonte que contemple ambas as tensões. Fornecer cabos, sensores e acessórios necessários à operação dos parâmetros exigidos, manual em português, garantia mínima de 12 meses e registro sanitário aplicável.	UN	1	
24	Grupo gerador de energia elétrica, novo e sem uso, destinado ao fornecimento emergencial de energia para Farmácia, Sala de Vacina, Laboratório e setor de Eletro da unidade de saúde; potência nominal mínima de 10 kVA ou superior, desde que compatível com a instalação; motor de combustão interna preferencialmente a diesel, alternador, partida elétrica, frequência de 60 Hz, regulador automático de tensão – AVR ou tecnologia equivalente, painel de comando e monitoramento, bateria de partida, tanque de combustível e	UN	1	



	proteções contra sobrecarga, curto-circuito, sobretemperatura e anormalidades de tensão. Tensão de saída: 127/220 V, compatível com a instalação elétrica da unidade. Deverá possuir funcionamento estável e autonomia adequada ao atendimento emergencial. Acompanhar manual em português, componentes e acessórios necessários ao pleno funcionamento e garantia mínima de 12 meses.			
--	--	--	--	--

4 - PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Fornecimento. A entrega será parcelada ou total conforme a ordem, na Secretaria Municipal de Saúde, Av. Magalhães Pinto, nº 356, Centro, Nacip Raydan/MG, CEP 39718-000, ou em outro local municipal nela indicado, dentro de Nacip Raydan/MG, mediante agendamento. Transporte, carga, descarga, acessórios e preparação necessária à entrega correrão por conta do fornecedor. Prorrogação dependerá de pedido tempestivo, prova do impedimento e decisão motivada.

5 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a manutenção do preço vantajoso para a Administração Pública, conforme o disposto no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A vigência dos instrumentos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida conforme a natureza e a quantidade efetivamente contratadas, observadas a Lei nº 14.133/2021 e as condições deste Termo de Referência.

5.3. O registro será gerenciado pela Administração centralizada, com controle individual dos itens e das requisições da Saúde. Aplicam-se as condições de cotação integral por item, preço unitário único, cadastro de reserva e eventual adesão previstas no item 2 do Edital. As contratações dependerão de necessidade, saldo e suporte orçamentário, sem obrigação de adquirir toda a relação quantitativa.

6 – DOS BENS

6.1. O objeto enquadra-se como bem comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade



podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite;

7.2. Efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Edital;

7.3. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;

7.4. Informar o local, o horário e o responsável pelo recebimento; proporcionar acesso seguro para entrega e testes; prestar esclarecimentos técnicos necessários ao cumprimento das obrigações, sem transferir ao fornecedor decisões próprias da Administração.

7.5. Aplicar à adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

7.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

7.7. Proceder ao controle dos produtos recebidos, recusando os que estiverem em desacordo com as especificações do Edital e da proposta;

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1-A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1- Efetuar a entrega do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

8.1.2 -Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 -Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4 Comunicar à Contratante, imediatamente após tomar ciência do fato impeditivo e, sempre que possível, antes do vencimento do prazo de entrega, os motivos que impossibilitem seu cumprimento, com a devida comprovação;

8.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Cumprir, durante a execução, as reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras reservas previstas em legislação específica, comprovando o atendimento quando solicitado, nos termos do art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9 – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os produtos serão recebidos:

a). Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, após conferência das quantidades, identificação, configuração, documentação e funcionamento aplicáveis ao item, mediante termo detalhado ou atesto próprio.

9.2. O recebimento definitivo dependerá de verificação efetiva da conformidade do material e de termo detalhado ou atesto equivalente emitido pelo servidor ou comissão designada, nos termos do art. 140, II, “b”, da Lei nº 14.133/2021. O simples decurso do prazo de verificação não produzirá recebimento definitivo tácito.

9.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

9.4. Será exigido catálogo técnico de cada produto do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, identificando fabricante, marca, modelo ou código, materiais, dimensões, capacidade, alimentação, funcionalidades, acessórios e garantia aplicáveis à configuração efetivamente ofertada. Manual, ficha técnica ou documentação oficial equivalente do fabricante poderão substituir o catálogo comercial quando constituírem a forma de apresentação técnica do produto, sem dispensa de informação. Texto genérico copiado da descrição licitada ou imagem sem identificação não atenderá à exigência. O envio ocorrerá no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas da convocação, prorrogável mediante justificativa.

9.5. A amostra ou demonstração funcional é obrigatória para cada item do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e integra o julgamento, antes da habilitação. Sua necessidade decorre da verificação de atributos materiais não integralmente comprováveis por fotografia, como encaixe, firmeza, estabilidade, acionamento, acabamento, higienização e funcionamento da configuração ofertada. O procedimento, os prazos e os critérios objetivos são definidos no item 9.7, sem exigência de apresentação onerosa por todos os concorrentes antes da disputa.

9.6. Os produtos serão novos e sem uso. A garantia contratual mínima será de 12 (doze) meses para o computador completo e o gerador, conforme suas especificações, e de 90 (noventa) dias para os demais bens contra vícios e defeitos de fabricação, contada do recebimento definitivo de cada entrega, sem prejuízo de prazo superior do fabricante,



fornecedor ou lei. Os bens duráveis acompanharão manual em português e acessórios necessários. A assistência poderá ser acionada por canal rastreável, sem exigência de sede local do fornecedor.

9.7. PROCEDIMENTO E CRITÉRIOS DE CATÁLOGO E AMOSTRA

9.7.1. O primeiro classificado de cada item disponibilizará 1 (uma) unidade do produto ou 1 (um) kit completo, conforme a unidade de medida, em até 10 (dez) dias úteis do primeiro dia útil subsequente à convocação pelo sistema. As amostras dos itens 1 a 23 serão recebidas na Secretaria Municipal de Saúde, Av. Magalhães Pinto, nº 356, Centro, Nacip Raydan/MG, CEP 39718-000, no horário definido na convocação, identificadas com licitante, processo, pregão, item, marca e modelo ou código. Prorrogação excepcional dependerá de solicitação justificada antes do vencimento e decisão motivada, com isonomia.

9.7.2. A avaliação será realizada por equipe técnica designada, com acompanhamento facultado aos interessados, mediante comunicação no sistema com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis sobre local e horário dos testes. O fornecedor poderá acompanhar e prestar esclarecimentos, sem substituir a configuração ofertada. Não se exigirão ensaios destrutivos, uso de pacientes, medicamentos ou imunobiológicos, nem interrupção das atividades da unidade. Serão utilizados insumos de teste e meios seguros compatíveis com o produto, cabendo ao fornecedor os necessários à demonstração do equipamento que ofertou.

9.7.3. A equipe confrontará a identidade da amostra com a proposta e o catálogo. Verificará materiais, dimensões e capacidades por inspeção e instrumentos adequados; funções e mecanismos, por acionamento e uso simulado. Limites mínimos serão observados integralmente. Dimensões e capacidades aproximadas ou de referência serão avaliadas conforme a flexibilidade já prevista no descritivo, pela preservação da finalidade e da compatibilidade, sem impor tolerância numérica oculta. Não haverá pontuação subjetiva, preferência estética, exigência de marca específica ou requisito não publicado.

9.7.4. Item 1 – Fragmentadora: comprovar no catálogo alimentação automática de pelo menos 100 folhas e manual de pelo menos 10 folhas A4 por ciclo; demonstrar ambos os modos com papel compatível com o manual, o corte em partículas ou microcorte, remoção do cesto e reversão. Conferir alimentação e mecanismos de proteção por documentação e indicação funcional, sem provocar sobrecarga ou superaquecimento.

9.7.5. Itens 2 e 3 – Impressoras: demonstrar conexão USB e Wi-Fi, impressão e, no item 3, cópia e digitalização, além do tanque recarregável. No item 2, conferir resolução de pelo menos 1.200 x 1.200 dpi ou equivalência técnica declarada, velocidade de pelo menos 20 ppm A4 e bandeja de pelo menos 150 folhas. Resolução e velocidade serão verificadas no catálogo ou manual, com identificação do modo de medição do fabricante; a impressão de teste verificará operação e legibilidade, sem inventar métrica adicional de qualidade. Conferir suprimentos iniciais, cabos e alimentação.

9.7.6. Item 4 – Arquivo: conferir estrutura em aço, 4 gavetas para pastas suspensas e chapa 24 declarada pelo fabricante, por documentação técnica e inspeção acessível; verificar



abertura e deslizamento das gavetas, puxadores, porta-etiquetas, estabilidade e acabamento anticorrosivo. Não se aceitará chapa diversa com base apenas em aparência ou pintura.

9.7.7. Item 5 – Computador completo: identificar processador e conferir pelo sistema pelo menos 4 núcleos, 8 GB de RAM e SSD de 256 GB; verificar Ethernet Gigabit, pelo menos 4 USB e saída digital de vídeo. Conferir monitor LED de pelo menos 21,5 polegadas Full HD, teclado, mouse, funcionamento e licença válida do sistema operacional da configuração ofertada, sem vinculação a marca. Conferir garantia mínima de 12 meses.

9.7.8. Item 6 – Nobreak: conferir potência mínima de 1.200 VA, potência útil em W declarada pelo fabricante, tensão, bateria interna selada e recarregável, sinalização e proteções especificadas. Demonstrar funcionamento em rede e transferência para bateria com carga de teste dentro da capacidade declarada; não se presumirá autonomia mínima pelo valor em VA nem será provocada falha elétrica para testar proteções.

9.7.9. Item 7 – Kit de limpeza: apresentar conjunto integral, conferir carrinho, rodízios, balde de duas águas/espremedor, mop e acessórios; demonstrar deslocamento, estabilidade, montagem e operação do espremedor. Itens 8 e 9 – Refis: conferir composição, acabamento lavável e compatibilidade por encaixe e manuseio no suporte apropriado, sem marca exclusiva; no item 8, tipo loop com cinta e peso aproximado de 320 g; no item 9, largura nominal de 60 cm e cor azul ou padrão equivalente.

9.7.10. Itens 10 e 11 – Caixas organizadoras: conferir material plástico resistente, lavável e atóxico declarado, tampa e encaixe seguro, ausência de arestas perigosas e dimensões de referência individualizadas na tabela, respeitada a pequena variação funcional nela admitida. A aprovação de um tamanho não substituirá o exame do outro.

9.7.11. Itens 12 e 13 – Dispensadores de papel: demonstrar abertura, fechamento e suporte para fixação em parede, encaixe e liberação de rolo ou bobina compatível com a capacidade indicada no catálogo; conferir compatibilidade aproximada com rolo de até 500 m no item 12 e bobina de até 200 m no item 13, neste último com autocorte ou corte controlado. Item 14 – Sabonete: conferir reservatório recarregável mínimo de 800 ml e acionamento manual com líquido de teste; visor somente quando disponível, conforme a descrição. Item 15 – Copos: demonstrar liberação individual de copos de 180 a 200 ml e proteção contra contato desnecessário, sem vincular consumível a marca única.

9.7.12. Itens 16, 17 e 18 – Lixeiras: conferir material liso, resistente e lavável, pedal, abertura e fechamento da tampa sem contato manual e estabilidade; capacidades e cores conforme cada descrição. No item 16, verificar identificação para resíduo infectante conforme sua destinação; no item 17, comprovar capacidade mínima de 30 L, sem aceitação de 25 L por similaridade; no item 18, conferir formato retangular e capacidade aproximada de 15 L. Capacidade será confrontada com documentação e inspeção; medição volumétrica não destrutiva poderá ser utilizada quando necessária à confirmação.

9.7.13. Itens 19 e 20 – Recipientes: conferir tampa, sistema de lacre ou fechamento seguro, material resistente, lavável e atóxico declarado, capacidade aproximada de 6 L e 13 L e dimensões de referência individualizadas. Item 21 – Vasilha: conferir formato retangular,



capacidade aproximada de 1 L, tampa de encaixe firme e material especificado. Abertura, fechamento e encaixe serão demonstrados sem utilização de conteúdo assistencial.

9.7.14. Item 22 – Botijão ou garrafa térmica: conferir capacidade 6 L, acabamento em inox e/ou plástico resistente, alça, tampa e sistema de servir por torneira ou equivalente; realizar demonstração de enchimento, vedação, transporte e acionamento com água em temperatura segura. A aptidão para líquidos quentes e frios será verificada também no manual, sem instituir tempo de conservação térmica não previsto na especificação.

9.7.15. Item 23 – Monitor: demonstrar, por simulador apropriado ou meio seguro de teste, ECG/FC, SpO2, NIBP, temperatura e capnografia/ETCO2 na configuração ofertada, além de alarmes audiovisuais, bateria e alimentação 127 V ou bivolt. Conferir tela colorida, módulos, sensores, cabos e acessórios necessários, identificando os incluídos no preço. Capnografia apenas opcional ou dependente de módulo não fornecido ensinará reprovação. Conferir a regularização sanitária do modelo e da configuração aplicável em fonte oficial da Anvisa. Não serão utilizados pacientes como objeto de teste.

9.7.16. Item 24 – Gerador: o fornecedor disponibilizará unidade da mesma configuração ofertada, com potência nominal mínima de 10 kVA, em suas instalações ou em outro local tecnicamente apto que indicar para avaliação e que seja validado pela equipe. Informará localização e condições de acesso em até 2 (dois) dias úteis da convocação, para programação da inspeção dentro do prazo de apresentação. A alternativa evita transporte e implantação definitiva antes da adjudicação; a equipe registrará previamente no sistema as condições de acompanhamento. A demonstração compreenderá identificação, potência e regime de operação declarados, tensão, fases, frequência de 60 Hz, partida elétrica, AVR ou equivalente, painel, bateria, tanque e proteções; haverá funcionamento com carga de teste compatível, verificando estabilidade segundo os parâmetros do fabricante, sem provocar sobrecarga. Serão conferidos autonomia declarada, manual em português, componentes e garantia mínima de 12 meses. Potência superior será aceita somente se compatível com a instalação e com a finalidade, sem teto implícito de 10 kVA.

9.7.17. Os testes do gerador não importarão conexão definitiva à unidade de saúde. Não haverá paralelismo, realimentação da rede ou energização de circuitos municipais sem condições de segurança, dimensionamento e responsabilidade técnica aplicáveis. A entrega do equipamento e dos acessórios não autoriza execução de obra, adaptação elétrica ou serviço de engenharia estranho ao objeto. A Administração providenciará as condições de infraestrutura e a definição das cargas antes de exigir a conexão e utilização nos setores destinatários.

9.7.18. O relatório identificará o produto e os documentos examinados, cada critério, os testes e medições efetuados, resultados, fotografias quando pertinentes e conclusão por item. A Pregoeira decidirá motivadamente com base no relatório, disponibilizado no sistema. Falha formal ou dúvida documental sanável poderá ser esclarecida sem alteração do produto ou da condição material ofertada. Ausência injustificada, divergência de identidade ou requisito material não atendido ensinará desclassificação do item e convocação do próximo



classificado, preservado o recurso legal.

9.7.19. A avaliação não constitui aquisição, transferência de propriedade ou aprovação das entregas futuras. Concluída a avaliação e o prazo recursal correspondente, o fornecedor será comunicado para retirar a amostra em até 10 (dez) dias úteis, às suas expensas; a Administração não presumirá abandono sem notificação. Cada entrega deverá reproduzir a marca, o modelo ou código, a configuração e o padrão aprovado, sujeitando-se a nova conferência, rejeição e substituição quando desconforme.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor



da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.1. Aplicam-se também a multa de 10% sobre a parcela em inexecução parcial e a multa de 2% sobre o valor dos itens afetados para as infrações de proposta ou formalização, nas hipóteses do item 22.5.1 do Edital. As multas não serão cobradas em duplicidade pelo mesmo fato e observarão o limite agregado de 30% do valor da contratação correspondente e o devido processo.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

10.4 Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o contratante;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos

neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. A Secretaria Municipal requisitante acompanhará os fornecimentos e poderá propor medidas de melhoria.

11.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da empresa não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato ou renovação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.

12. DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do fornecimento será exercida por servidor ou servidores formalmente designados pela autoridade competente, com indicação de substituto quando cabível. O controle interno e o assessoramento jurídico atuarão em suas funções próprias de apoio, orientação e controle, sem substituição automática do fiscal designado.

Nacip Raydan/MG, 16 de outubro de 2026.

Mariza Vieira Souto da Silva
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º [PREENCHER]/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º [PREENCHER]/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE NACIP RAYDAN/MG, CNPJ nº 18.507.079/0001-07, com sede na Rua Ataíde Moreira, nº 212, Centro, Nacip Raydan/MG, CEP 39718-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Geremias Candido de Sousa.

Contratada: _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representado pelo seu _____ Sr. _____ CPF n.º _____ RG n.º _____.

Pela presente Ata, o Município e o fornecedor qualificado registram os preços adjudicados no PREGÃO ELETRÔNICO nº [PREENCHER]/2026, modo de disputa ABERTO, julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, decorrente do Processo Administrativo nº [PREENCHER]/2026, homologado em ____ de _____ de 2026, conforme a Lei nº 14.133/2021, o Edital e seus anexos. A ata estabelece compromisso de fornecimento nas condições registradas, sem obrigação de contratação integral pela Administração.____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº [PREENCHER]/2026, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em _____ de ____ de 20____, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto desta Ata: Registro de preços para eventual e futura aquisição, de forma parcelada ou total, de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes e de consumo, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal e de seus órgãos requisitantes. O registro compreenderá os itens adjudicados ao fornecedor, conforme o Anexo I do Edital e a tabela da Cláusula Terceira, nos limites individualizados do procedimento.

2.2 - A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda alteração do fornecimento registrado ou dos instrumentos dele decorrentes dependerá de fundamento legal e, quando exigível, de formalização prévia pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

3.1-A. Na formalização da ata serão mantidas apenas as linhas dos itens adjudicados ao fornecedor, com a marca, modelo ou código, quantidade registrada e preços da proposta final. A tabela desta minuta reproduz a relação técnica do procedimento e não atribui adjudicação ou contratação antecipada.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fragmentadora de papel automática, alimentação automática para no mínimo 100 folhas e manual para no mínimo 10 folhas por ciclo, papel A4, corte em partículas/microcorte, cesto removível, reversão e proteção contra sobrecarga/superaquecimento; alimentação compatível com a rede local; nova, com manual e garantia.		2	UN		
02	Impressora laser monocromática, resolução mínima de 1.200 x 1.200 dpi ou equivalente, velocidade mínima de 20 ppm A4, bandeja mínima de 150 folhas, USB e Wi-Fi, compatível com sistemas operacionais em uso; nova, com suprimento inicial, cabos, manual e garantia.		4	UN		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN

CNPJ 18.507.079/0001-07

Prefeitura Municipal
NACIP RAYDAN**Rua Ataíde Moreira, nº 212 – Centro – Nacip Raydan/MG – CEP 39718-000**www.nacipraydan.mg.gov.br - e-mail: licitacao@nacipraydan.mg.gov.br

Telefone: (33) 9 9820-8517

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Impressora multifuncional colorida com tanque de tinta recarregável, impressão, cópia e digitalização, Wi-Fi e USB, alta resolução, adequada à produção de atividades e documentos; alimentação bivolt automática ou compatível com a rede local; nova, com tintas iniciais, cabos, manual e garantia.		1	UN		
04	Arquivo vertical em aço com 4 gavetas para pastas suspensas, estrutura resistente, chapa de aço 24, gavetas com deslizamento suave, puxadores, porta-etiquetas e acabamento com pintura eletrostática anticorrosiva.		2	UN		
05	Computador de mesa completo: gabinete, monitor, teclado e mouse; processador com no mínimo 4 núcleos, RAM mínima de 8 GB, SSD mínimo de 256 GB, Ethernet Gigabit, no mínimo 4 USB, saída de vídeo digital; monitor LED mínimo 21,5" Full HD; sistema operacional licenciado; garantia mínima de 12 meses.		4	UN		
06	Nobreak para estação de trabalho e periféricos, potência mínima de 1.200 VA, tensão compatível com a rede local, proteção contra sobrecarga, curto-circuito, surtos, subtensão e sobretensão; bateria interna selada e recarregável; sinalização de operação; novo, com garantia.		9	UN		
07	Kit/carrinho funcional para limpeza profissional de ambientes de saúde, material resistente e lavável, rodízios,		4	KIT		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN

CNPJ 18.507.079/0001-07

Prefeitura Municipal
NACIP RAYDAN**Rua Ataíde Moreira, nº 212 – Centro – Nacip Raydan/MG – CEP 39718-000**www.nacipraydan.mg.gov.br - e-mail: licitacao@nacipraydan.mg.gov.br

Telefone: (33) 9 9820-8517

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	estrutura para transporte, balde com sistema de duas águas/espremedor, mop e acessórios necessários ao uso; equivalente ou superior ao conjunto funcional indicado.					
08	Refil para mop úmido tipo loop com cinta, peso aproximado de 320 g, fibras de alta absorção e resistência, lavável e reutilizável, compatível com suporte/carrinho de limpeza profissional.		5	UN		
09	Refil para mop pó, largura nominal de 60 cm, cor azul ou padrão equivalente, material de alta retenção de poeira, lavável e reutilizável, compatível com armação/suporte de 60 cm.		10	UN		
10	Caixa organizadora plástica com tampa, dimensões aproximadas de 11,7 cm (A) x 25,9 cm (C) x 20,8 cm (L), admitida pequena variação sem perda funcional; material resistente, lavável e atóxico; tampa de encaixe seguro.		5	UN		
11	Caixa organizadora plástica com tampa, dimensões aproximadas de 12,8 cm (A) x 27,3 cm (C) x 18,6 cm (L), admitida pequena variação sem perda funcional; material resistente, lavável e atóxico; tampa de encaixe seguro.		4	UN		
12	Dispenser para papel higiênico em rolo institucional de grande metragem, compatível com rolos de até aproximadamente 500 m, material plástico resistente e lavável, fechamento seguro e fixação em parede.		10	UN		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN

CNPJ 18.507.079/0001-07

Prefeitura Municipal
NACIP RAYDAN**Rua Ataíde Moreira, nº 212 – Centro – Nacip Raydan/MG – CEP 39718-000**www.nacipraydan.mg.gov.br - e-mail: licitacao@nacipraydan.mg.gov.br

Telefone: (33) 9 9820-8517

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	Dispenser para papel toalha em bobina, compatível com bobinas de até aproximadamente 200 m, com autocorte ou corte controlado, estrutura resistente e lavável, fechamento seguro e fixação em parede.		15	UN		
14	Dispenser para sabonete líquido, reservatório interno recarregável com capacidade mínima de 800 ml, corpo plástico resistente e lavável, acionamento manual, visor de nível quando disponível e fixação em parede.		15	UN		
15	Dispenser para copos descartáveis de água de 180 a 200 ml, liberação individual, corpo resistente e de fácil higienização, fixação em parede, protegendo os copos contra contato desnecessário.		2	UN		
16	Lixeira hospitalar com pedal, capacidade aproximada de 30 L, branca, tampa sem contato manual, material plástico liso, resistente e lavável, com identificação/simbologia para resíduo infectante conforme aplicável ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.		10	UN		
17	Lixeira profissional para resíduo comum, capacidade mínima de 30 L, branca ou padrão institucional, tampa acionada por pedal, material plástico resistente, liso e lavável.		10	UN		
18	Lixeira retangular com pedal, capacidade aproximada de 15 L, branca ou neutra, tampa acionada sem contato manual, material resistente, liso, lavável e de fácil higienização.		5	UN		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN

CNPJ 18.507.079/0001-07



Prefeitura Municipal
NACIP RAYDAN

Rua Ataíde Moreira, nº 212 – Centro – Nacip Raydan/MG – CEP 39718-000

www.nacipraydan.mg.gov.br - e-mail: licitacao@nacipraydan.mg.gov.br

Telefone: (33) 9 9820-8517

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	Recipiente plástico com tampa e sistema de lacre/fechamento seguro, capacidade aproximada de 6 L, dimensões de referência 31,8 x 22,8 x 13,1 cm, material resistente, lavável e atóxico.		3	UN		
20	Recipiente plástico com tampa e sistema de lacre/fechamento seguro, capacidade aproximada de 13 L, dimensões de referência 45,7 x 13,8 x 32,6 cm, material resistente, lavável e atóxico.		2	UN		
21	Vasilha plástica retangular com tampa, capacidade aproximada de 1 L, material resistente, lavável, atóxico e de fácil higienização, com tampa de encaixe firme.		3	UN		
22	Botijão/garrafa térmica de grande capacidade, entre 5 e 6 L, para líquidos quentes ou frios, acabamento em inox e/ou material plástico resistente, alça para transporte, tampa com vedação e sistema de servir por torneira ou equivalente.		2	UN		
23	Monitor multiparamétrico com tela colorida e monitorização simultânea de, no mínimo, ECG/FC, SpO2, NIBP, temperatura e capnografia/ETCO2; alarmes audiovisuais, bateria interna, alimentação 127 V ou bivolt, acessórios necessários e registro sanitário aplicável.		1	UN		
24	Grupo gerador de energia elétrica, novo e sem uso, destinado ao fornecimento emergencial de energia para atendimento da Farmácia, Sala de Vacina, Laboratório e setor de Eletro da unidade de saúde, com		1	UN		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN

CNPJ 18.507.079/0001-07

Prefeitura Municipal
NACIP RAYDAN**Rua Ataíde Moreira, nº 212 – Centro – Nacip Raydan/MG – CEP 39718-000**www.nacipraydan.mg.gov.br - e-mail: licitacao@nacipraydan.mg.gov.br

Telefone: (33) 9 9820-8517

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	potência nominal mínima de 10 kVA, admitindo-se equipamento de potência superior, desde que compatível com a instalação elétrica e com as necessidades da Administração. Equipamento composto por motor de combustão interna, preferencialmente a diesel, alternador, sistema de partida elétrica, frequência nominal de 60 Hz, regulador automático de tensão – AVR ou tecnologia equivalente, painel de comando e monitoramento, bateria de partida, tanque de combustível e dispositivos de proteção contra sobrecarga, curto-circuito, sobretemperatura e demais proteções de segurança inerentes ao equipamento. Deverá possuir tensão de saída compatível com a rede elétrica da unidade de saúde e capacidade para atendimento das cargas essenciais dos setores indicados, incluindo equipamentos destinados à conservação de medicamentos e imunobiológicos, equipamentos laboratoriais e equipamentos eletroeletrônicos, observada a capacidade nominal do gerador. O equipamento deverá apresentar funcionamento estável, autonomia adequada ao atendimento emergencial e ser fornecido com manual de operação em português, cabos, componentes e acessórios indispensáveis ao seu pleno funcionamento. Garantia mínima: 12 (doze) meses.					



3.2 No preço registrado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento, inclusive transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais custos indispensáveis ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA-A – DO CADASTRO DE RESERVA

3-A.1 - O cadastro de reserva será composto pelos licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário, respeitada a ordem de classificação, e pelos licitantes que mantiverem suas propostas originais, para eventual convocação nas hipóteses legalmente admitidas.

3-A.2 - A convocação do cadastro de reserva não altera a preferência de contratação do fornecedor registrado e observará a ordem de classificação e as condições fixadas no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A entrega ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Fornecimento, de forma parcelada ou total conforme a requisição e os limites registrados.

5.2. A entrega ocorrerá na Secretaria Municipal de Saúde, Av. Magalhães Pinto, nº 356, Centro, Nacip Raydan/MG, CEP 39718-000, ou em outro local municipal indicado na Ordem de Fornecimento, dentro de Nacip Raydan/MG, mediante agendamento. Os bens corresponderão à marca, ao modelo ou código e à configuração aprovados no catálogo e na amostra ou demonstração funcional, conforme o item 9 do Termo de Referência.

5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5. O fornecedor observará os prazos de garantia do item 9.6 do Termo de Referência: 12 (doze) meses para computador completo e gerador e 90 (noventa) dias para os demais bens, sem prejuízo de prazo superior aplicável. A aprovação de amostra não afasta a conferência nem a responsabilidade por cada entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a manutenção do preço vantajoso para a Administração Pública, conforme o disposto no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A vigência dos instrumentos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida conforme a natureza e a quantidade efetivamente contratadas, observadas a Lei nº 14.133/2021 e as condições do Edital e do Termo de Referência.

§ 1º - O pedido de prorrogação do prazo de entrega somente será apreciado quando apresentado antes do vencimento, devidamente fundamentado e acompanhado dos elementos comprobatórios pertinentes.

6.3. Se a CONTRATADA deixar de fornecer o objeto dentro das especificações e prazos estabelecidos, responderá pela substituição ou regularização do produto rejeitado, sem prejuízo das demais consequências previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato ou do fornecimento, e-mail institucional atualizado e operacional para comunicações oficiais, notificações e demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.3. Efetuar a entrega no prazo e no local indicados na Ordem de Fornecimento, mediante agendamento junto à Secretaria Municipal de Saúde, com os documentos técnicos, manuais e acessórios exigidos.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido



pelo Município de NACIP RAYDAN, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município NACIP RAYDAN, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município NACIP RAYDAN, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir produtos com embalagem violada ou identificação ilegível que comprometa a conformidade em até 5 (cinco) dias úteis da notificação; prazo adicional dependerá de justificativa e decisão motivada da Administração.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, produto com vício, defeito ou desconformidade em até 5 (cinco) dias úteis da notificação, ressalvado dano comprovadamente decorrente de uso indevido. Prorrogação excepcional dependerá de justificativa e decisão motivada.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante a execução, as reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras reservas previstas em legislação específica, comprovando o atendimento quando solicitado, nos termos do art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e



despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de NACIP RAYDAN ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21, bem como na Sessão V – do sistema de registro de preços.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os fornecimentos do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as ordens de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de NACIP RAYDAN, por intermédio da Secretaria Municipal requisitante, que acompanhará a entrega do produto/fornecimento do objeto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o



Município de NACIP RAYDAN e terá as seguintes atribuições:

- a) Verificar a conformidade do fornecimento com o objeto, as especificações, a proposta, a Ordem de Fornecimento e os demais documentos da contratação;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à **CONTRATADO acesso** as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município de NACIP RAYDAN inclusive, para rejeitar(a)s mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Propor, de forma motivada, glosa ou retenção da parcela controvertida, preservado o pagamento da parcela incontroversa e observadas as regras contratuais;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de NACIP RAYDAN.
- l) Acessar os elementos e informações necessários à fiscalização do objeto, observadas as regras de sigilo, proteção de dados e competência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da nota fiscal regular e do recebimento definitivo da parcela; o pagamento, em até 30 (trinta) dias corridos da liquidação, por transferência à conta do fornecedor, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1 - A nota fiscal identificará processo, Ordem de Fornecimento, itens e quantidades entregues. O atesto compreenderá a parcela efetivamente recebida e conforme, preservado o pagamento da parte incontroversa.

10.1.2 - O prazo de pagamento será contado da liquidação regular da parcela, sem condicionamento ao cumprimento de obrigações estranhas à entrega faturada.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de NACIP RAYDAN, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Erro fiscal ou impedimento à liquidação será notificado ao fornecedor. O

prazo da parcela afetada ficará suspenso até o saneamento e retomará pelo período remanescente, preservado o pagamento da parte incontroversa.

10.2 Os valores definitivamente constituídos a título de multa, indenização ou ressarcimento poderão ser compensados com créditos da CONTRATADA pelos meios legalmente admitidos, após regular apuração.

10.3 A Administração poderá reter ou glosar somente o valor correspondente à parcela controvertida, ao produto não entregue ou à obrigação materialmente descumprida, mediante motivação. A parcela incontroversa regularmente liquidada deverá ser paga no prazo contratual. Medidas sancionatórias e compensações observarão o devido processo.

10.4 Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Município de Nacip Raydan, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, incidirão encargos moratórios calculados pela fórmula $EM = I \times N \times VP$, em que EM corresponde aos encargos moratórios; N, ao número de dias entre a data prevista e a data do efetivo pagamento; VP, ao valor da parcela devida; e $I = 0,00016438$, correspondente à taxa de 6% (seis por cento) ao ano dividida por 365 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Os preços registrados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base vinculada ao orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA/IBGE ou índice que legalmente o substitua. A data-base será identificada na consolidação do orçamento do processo.

11.2 - Os preços registrados poderão ser revistos ou alterados quando houver redução dos preços praticados no mercado ou fato superveniente que eleve os custos de fornecimento, mediante comprovação, instrução do processo, análise da Administração e negociação com o fornecedor, vedada alteração automática sem decisão motivada.

11.3 - O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será decidido em até 30 (trinta) dias da instrução completa, admitida prorrogação motivada por igual período. Preço registrado superior ao mercado ensejará negociação para redução; frustrada a negociação, serão adotadas as providências de cancelamento e convocação da reserva, mediante decisão, sem contratação antieconômica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - Não serão admitidos acréscimos dos quantitativos registrados. O controle ocorrerá por item e pelo saldo efetivamente disponível.

12.2 - Alterações dos contratos decorrentes observarão fundamento próprio, o art. 125 da Lei



nº 14.133/2021 e a disponibilidade do registro, sem renovação ou reconstituição automática de quantidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o fornecedor às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 - A advertência será aplicada quando houver inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave.

13.3 - A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias.

13.4 - Em caso de inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação correspondente.

13.4.1 - A inexecução parcial injustificada sujeitará o fornecedor à multa de 10% sobre a parcela não executada. As infrações relativas à formalização observarão o item 22.5.1 do Edital. Não haverá duplicidade de multa pelo mesmo fato, e o limite agregado será de 30% do valor da contratação correspondente, com defesa e procedimento nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicados nas hipóteses e condições dos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 - As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, observados os critérios de dosimetria do § 1º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.



§ 3º - O cancelamento do registro impedirá novas contratações com fundamento no registro cancelado, sem prejuízo dos instrumentos já formalizados, das sanções cabíveis e da convocação do cadastro de reserva, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Esta Ata rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal aplicável e pelo Edital, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE DA ATA

16.1 - A Ata de Registro de Preços e suas alterações serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, observados os prazos e procedimentos legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Peçanha/MG, competente para a sede do Município contratante, para controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

17.2 - Por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, preferencialmente por meio eletrônico, juntamente com as testemunhas quando exigidas ou reputadas necessárias.

Local e Data.

Prefeito Municipal

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN

CNPJ 18.507.079/0001-07



Prefeitura Municipal
NACIP RAYDAN

Rua Ataíde Moreira, nº 212 – Centro – Nacip Raydan/MG – CEP 39718-000

www.nacipraydan.mg.gov.br - e-mail: licitacao@nacipraydan.mg.gov.br

Telefone: (33) 9 9820-8517

NOME:

CPF:

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º [PREENCHER]/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº [PREENCHER]/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO CONTRATO N°

/2026

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE NACIP RAYDAN/MG, CNPJ nº 18.507.079/0001-07, com sede na Rua Ataíde Moreira, nº 212, Centro, Nacip Raydan/MG, CEP 39718-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Geremias Candido de Sousa.

Contratada: _____, com sede na _____,
inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representado pelo seu ____ Sr.
_____, CPF n.º _____ RG n.º _____.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. [PREENCHER]/2026**, modalidade **Pregão Eletrônico nº. [PREENCHER]/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, de forma parcelada ou total, dos equipamentos, mobiliários e materiais permanentes e de consumo individualizados no quadro contratual, destinados à Administração Pública Municipal e seus órgãos requisitantes, conforme o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a proposta adjudicada. Somente os itens e as quantidades efetivamente contratados vinculam este instrumento, respeitado o saldo do registro.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT CONT RATA DA	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Instrumento Convocatório do nº. [PREENCHER]/2026, Pregão Eletrônico nº [PREENCHER]/2026** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor total do contrato será de R\$ [PREENCHER COM O VALOR EFETIVAMENTE CONTRATADO, CONFORME A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E A PROPOSTA ADJUDICADA, ANTES DA ASSINATURA].

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - A vigência deste contrato será de [PREENCHER PRAZO COMPATÍVEL COM A QUANTIDADE EFETIVAMENTE CONTRATADA] meses, contados da assinatura, abrangendo o período necessário à entrega, ao recebimento e ao pagamento do objeto.

3.2. A prorrogação somente será admitida quando houver hipótese legal aplicável ao contrato efetivamente celebrado, mediante justificativa específica e demonstração de vantajosidade. A prorrogação da Ata de Registro de Preços não prorroga automaticamente os contratos dela decorrentes.

3.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser formalizado dentro do prazo de vigência da Ata, e sua vigência será regida pelo próprio instrumento e pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da nota fiscal regular e do recebimento definitivo da parcela; o pagamento, em até 30 (trinta) dias corridos da liquidação, por transferência à conta do fornecedor, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 - A nota fiscal identificará processo, Ordem de Fornecimento, itens e quantidades entregues. O atesto compreenderá a parcela efetivamente recebida e conforme, preservado o pagamento da parte incontroversa.

4.1.2 - O prazo de pagamento será contado da liquidação regular da parcela, sem condicionamento ao cumprimento de obrigações estranhas à entrega faturada.

4.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de NACIP RAYDAN, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Erro fiscal ou impedimento à liquidação será notificado ao fornecedor. O prazo da parcela afetada ficará suspenso até o saneamento e retomará pelo período remanescente, preservado o pagamento da parte incontroversa.

4.2 Os valores definitivamente constituídos a título de multa, indenização ou ressarcimento poderão ser compensados com créditos da CONTRATADA pelos meios legalmente admitidos, após regular apuração.

4.3 A Administração poderá reter ou glosar somente o valor correspondente à parcela controvertida, ao produto não entregue ou à obrigação materialmente descumprida, mediante motivação. A parcela incontroversa regularmente liquidada deverá ser paga no prazo contratual. Medidas sancionatórias e compensações observarão o devido processo.

4.4 Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Município de Nacip Raydan, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, incidirão encargos moratórios calculados pela fórmula $EM = I \times N \times VP$, em que EM corresponde aos encargos moratórios; N, ao número de dias entre a data prevista e a data do efetivo pagamento; VP, ao valor da parcela devida; e $I = 0,00016438$, correspondente à taxa de 6% (seis por cento) ao ano dividida por 365 dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base vinculada ao orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA/IBGE ou índice que legalmente o substitua. A data-base será identificada na consolidação do orçamento do processo e

reproduzida no instrumento definitivo.

5.2 - O reajuste em sentido estrito não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser requerida nas hipóteses legalmente admitidas, mediante comprovação do fato e de seu impacto nos custos da contratação.

5.3 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será decidido no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da instrução completa do requerimento, admitida prorrogação motivada quando a complexidade da análise o exigir ou prazo diverso previsto em regulamentação municipal aplicável.

5.4 - As alterações observarão a comprovação do fato, de seu nexos com os custos e da extensão do impacto, sem reajuste automático ou revisão fundada apenas em variação ordinária já coberta pelo índice contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

[PREENCHER DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO].

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO FORNECIMENTO

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato ou do fornecimento, e-mail institucional atualizado e operacional para comunicações oficiais, notificações e demais atos administrativos.

7.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.1 efetuar a entrega do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

7.2.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.2.4 comunicar à Contratante, imediatamente após tomar ciência do fato impeditivo e, sempre que possível, antes do vencimento do prazo de entrega, os motivos que impossibilitem seu cumprimento, com a devida comprovação;

7.2.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Cumprir, durante a execução, as reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras reservas previstas em legislação específica, comprovando o atendimento quando solicitado, nos termos do art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.3 - A entrega ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Saúde, Av. Magalhães Pinto, nº 356, Centro, Nacip Raydan/MG, CEP 39718-000, ou em outro local municipal indicado na ordem, dentro de Nacip Raydan/MG, conforme o Termo de Referência.

7.4 - A garantia e a assistência observarão o item 9.6 do Termo de Referência, com prazo mínimo de 12 (doze) meses para computador completo e gerador e de 90 (noventa) dias para os demais bens, sem prejuízo de prazo superior aplicável. O recebimento de cada entrega verificará a correspondência com o catálogo, a marca, o modelo ou código e a configuração aprovados na amostra ou demonstração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os fornecimentos do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir a ordem de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e observância do devido processo.

9.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão preservados os direitos da CONTRATADA legalmente cabíveis, inclusive o pagamento do objeto regularmente recebido e as demais consequências previstas em lei.

9.3 - Quando a extinção decorrer de inadimplemento imputável à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as consequências e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Formalizada a extinção, serão apurados os fornecimentos efetivamente realizados, os créditos e os débitos de cada parte, observados o recebimento do objeto, a liquidação da despesa e as consequências legais da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2 - A advertência será aplicada quando houver inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave.

10.3 - A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias.

10.4 - Em caso de inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.4.1 - A inexecução parcial injustificada sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% sobre a parcela não executada. Não haverá cobrança em duplicidade pelo mesmo fato; a soma das multas observará o limite de 30% do valor do contrato. A defesa para multa terá prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, e as sanções restritivas observarão o processo do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 - O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicados nas hipóteses e condições dos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.6 - As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, observados os critérios de dosimetria do § 1º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A cessão ou transferência do contrato dependerá de autorização expressa da CONTRATANTE e somente será admitida nas hipóteses legalmente cabíveis, sem afastar a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal aplicável, pelo Edital do Pregão Eletrônico nº [PREENCHER]/2026 e pelo Processo Licitatório nº [PREENCHER]/2026.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

13.1 - A eficácia do contrato ficará condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos prazos legais aplicáveis, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Peçanha/MG, competente para a sede do Município contratante, para controvérsias decorrentes deste instrumento, ressalvadas as competências legais específicas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

**Prefeito Municipal
doFornecedor**

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____